



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº 38/2018**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 18 de julho de 2018:

#### **Ateliers de Verão 2018 – Definição do valor da inscrição.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um valor de inscrição semanal, por criança, nos Ateliers de Verão 2018, no valor de 5,00 euros.

#### **Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Manuel Bernardino Moita.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de junho de 2018, apenas em relação à tarifa de lixo, uma vez que em relação à tarifa de água o valor é mais elevado com a aplicação do artigo 32º, não beneficiando o consumidor.

#### **Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por José Maneja Natário.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de maio de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

**Processo com entrada número 7602 de 29 de junho de 2018, relativo ao pedido de pagamento em prestações de uma dívida de água – Decisão final.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, atendendo a que o requerente não compareceu à convocatória enviada pelo Serviço de Ação Social, a fim de procederem à respetiva análise da situação socioeconómica do agregado familiar e ainda a que a petição tendia para o indeferimento e que o requerente foi notificado nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou.

**Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Maria Luzia Pires Parola – Decisão final.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, atendendo a que o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Águas em vigor neste Município não poderá ser aplicado, uma vez que o consumo reclamado não é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores e ainda, a que a petição tendia para o indeferimento e que a consumidora foi notificada nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou.

**Processo com entrada número 6170 de 12 de junho de 2018, relativo ao pedido de pagamento em prestações de uma dívida de água.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da faturação de água em dívida em 12 prestações mensais, acrescidas dos respetivos juros de mora.

**Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês maio de 2018.**

- Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

**Processo em nome de Artur José Jesus Gouveia Sousa Costa relativo a um incidente com a sua viatura, ocorrido na estrada Condeixa/Taveiro (Barreira) – Decisão final.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de responsabilidade civil, atendendo ao parecer jurídico apresentado e atendendo ainda que o reclamante foi notificado nos termos do art.121º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência prévia, não tendo apresentado qualquer documento que consubstanciasse alguma alteração na proposta de indeferimento.

**Processo em nome de Ândria Nunes relativo a um incidente com a sua viatura, ocorrido na estrada Condeixa/Taveiro (Barreira) – Decisão final.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de responsabilidade civil apresentado pela reclamante, atendendo ao parecer jurídico apresentado e atendendo ainda que a reclamante foi notificada nos termos do art.121º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência prévia, não tendo apresentado qualquer documento que consubstanciasse alguma alteração na proposta de indeferimento.

**Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de junho de 2018 que aprovou o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Um Território Sustentável – Saneamento – Redes de Águas Residuais – Ega e Venda da Luísa / Um Território Sustentável – Água – Reparação da Rede de Águas – Ega”.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de junho do corrente ano, que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da Obra apresentado pelo empreiteiro da mencionada obra.

**Apreciação do pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela Sociedade “Eurest (Portugal) – Soc. Europeia de Restaurantes, Lda.” no âmbito do contrato para Aquisição de Serviços de Confeção Transporte, e Distribuição de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e 1º CEB do Município de Condeixa-a-Nova - Ano Letivo 2017/2018.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro, de acordo com o parecer jurídico apresentado.

**Apreciação do pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela Sociedade “Euromex – Facility Serviços, Lda.”, no âmbito do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza das Instalações do Museu PO.RO.S.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro, de acordo com o parecer jurídico apresentado.

**Apreciação do pedido de reequilíbrio financeiro apresentado pela Sociedade “Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA”, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Recolha de Óleos Alimentares Usados.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio de financeiro, de acordo com o parecer jurídico apresentado.

**CPI nº1/2018. – Audiência prévia. – Espalha Ideias, Atividades de Tempos Livres. – Pedido de Revogação/Anulação da decisão que admite a proposta da GESINSERDE apresentada fora do prazo.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores do PSD, manter a deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2018 referente à aceitação dos fundamentos apresentados pela empresa Gesinserde – Gestão e Inovação nos Serviços Desportivos, Lda. e admitir a proposta da empresa em questão.

**Processo nº 01/2018/12 em nome de Marcolux – Eletrodomésticos SA, para obras de ampliação de armazém, sito em Zona Industrial, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismo: O prazo para execução das obras é de 12 meses conforme o proposto pelo requerente; Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções (quando aplicável) emitidas sob a forma de termo de responsabilidade emitidas por técnico legalmente habilitado para o efeito fundamentados na legislação específica em vigor aplicável: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia eletrotécnica (fichas eletrotécnicas), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores; Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2018/16 em nome de Ricardo José Ferreira Pocinho, para obras de alteração de habitação e obras de construção de muros, sito em Palhacana, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:  
O prazo para execução das obras é de 24 meses conforme o proposto pelo requerente. Deve ceder para o domínio público uma área de terreno confinante com a via pública com 27,74 m<sup>2</sup>, pelo que deverá apresentar certidão de registo de propriedade atualizada. A área a ceder deverá ser pavimentada com blocos de betão pré fabricados ou cubo de calçada grossa, com pendente mínima necessária à correta drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado pormenor da solução adotada no projeto de arranjos exteriores. Deverá apresentar certidão de registo predial atualizada após efetivada a cedência para o domínio público. Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades, projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia eletrotécnica (fichas eletrotécnicas), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais

de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores. Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 01/2018/17 em nome de Vitor Manuel Reis Duarte e Andreia Filipa Caldeira Paulo para obras de construção de habitação e legalização de obras de construção de anexo, sito em Campizes, freguesia de Ega.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos: O prazo de execução da obra é de 24 meses, conforme solicitado pelos requerentes. Devem apresentar os projetos das especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais, projeto de arranjos exteriores. O telheiro a legalizar encostado à estrema, com pendente das águas pluviais no sentido do terreno vizinho, deverá cumprir o exposto no artigo 1365º do Código Civil (estilicídio), no que respeita à drenagem das águas pluviais. Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº 01/2018/23 em nome de André Braga de Oliveira Costa, para obras de construção de habitação e muros, sita em Ameixeira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos: O prazo para execução das obras é de 12 meses conforme o proposto pelo requerente. Deverão ser previstos 3 lugares de estacionamento e não 2 como é referido na memória descritiva, pelo que, juntamente com os projetos das especialidades deverá apresentar nova planta com a representação dos 3 lugares. Deverá apresentar projeto de especialidade que preveja a construção de fossa séptica, atendendo a que no local não existe rede de saneamento nem rede pluvial. Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia eletrotécnica (fichas eletrotécnicas), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de água e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores. Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

**Processo nº 05/2018/4 em nome de Paulo Júlio Moreira Caseiro, para pedido de informação prévia para obras de construção de um edifício destinado a armazém, sito em Casal da Estrada, União de Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sobre o pedido de informação prévia de obras de construção de um edifício destinado a armazém, sito em Casal da Estrada, União de Freguesias de Sebal e Belide, conforme determina o nº1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deferindo o pedido com base na informação técnica acima referida, com os seguintes condicionalismos: Uma vez que não é especificado o tipo de armazém pretendido, será analisada a pretensão para um armazém sem requisitos específicos, devendo contudo, em sede de licenciamento ser devidamente esclarecida a pretensão, uma vez que poderá implicar a verificação e normas técnicas específicas à utilização do mesmo. Verifica-se ainda que se trata de um edifício composto por 3 módulos autónomos, pelo que caso seja intenção do requerente obter 3 unidades de utilização autónomas, o prédio deverá ser constituído em regime de propriedade horizontal. No que respeita ao número de lugares de estacionamento a prever para o domínio público, atendendo às características do arruamento e do edificado e ainda à dimensão da frente do lote, o pedido deverá ser enquadrado na exceção prevista na subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 86º do PDM. Caso se verifique que o armazém tem áreas acessíveis ao público, o projeto deverá cumprir o Decreto-Lei nº163/2008, de 08 de agosto. Chama-se ainda a atenção que não estão representados quaisquer vãos de iluminação à exceção dos vãos de acesso e que, caso seja intenção do requerente abrir janelas nas fachadas laterais, deverá cumprir o exposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 41º do PDM (5 m de afastamento à estrema). Em relação ao afastamento da construção em relação ao eixo da via, apesar da mesma não seguir o alinhamento predominante no local, atendendo à configuração do lote, à volumetria e uso pretendido para a construção, a implantação proposta é mais benéfica para o local no que respeita à inserção da construção na topografia e na paisagem, pelo que o pedido poderá ser enquadrado na exceção prevista no n.º 5 do art. 41º do PDM. Em sede de licenciamento o projeto de arquitetura deverá observar a legislação e regulamentação de âmbito geral e municipal. Os muros confinantes com a via pública e os muros não confinantes com altura superior a 1,8 m encontram-se sujeitos a licença administrativa.

**Processo nº08/2018/45 em nome de José Augusto Monteiro e de Maria das Neves Ferreira para emissão de certidão referente à constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal, sito em Lameira de Baixo, Freguesia de Anobra.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir pedido, sendo emitida a certidão de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, uma vez que a proposta apresentada está de acordo com o projeto constante do processo nº 01/2013/22 e reúne as condições para a constituição de propriedade horizontal.

**Atribuição de topónimo – Rua da Fonte do Lugar em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, atribuir o topónimo de “Rua da Fonte do Lugar” em Eira Pedrinha ao arruamento identificado a vermelho na planta de localização.

Mais deliberou dar conhecimento da presente deliberação aos serviços dos Correios locais, à Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, aos Serviços de Finanças de Condeixa-a-Nova, à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, bem como ao requerente.

**Atribuição de topónimo – Rua Quinta da Barata em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do ponto 1 do artº 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, atribuir o topónimo de “Rua Quinta da Barata” ao arruamento identificado a vermelho na planta de localização.

Mais deliberou dar conhecimento da presente deliberação aos serviços dos Correios locais, à Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, aos Serviços de Finanças de Condeixa-a-Nova, à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, bem como ao requerente.

**Protocolo de Colaboração entre o Município de Condeixa-a-Nova e a Associação Condeixa PA'TUDOS – Associação de Proteção Animal de Condeixa.**

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Condeixa-a-Nova e a Associação Condeixa PA'TUDOS – Associação de Proteção Animal de Condeixa.

E eu

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa

